

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0446 / 2021
Data: 26/11/2021
Hora: 16:56

Autor: Poder Executivo

Assunto: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
22/2020 PARA CRIAR OS ARTIGOS 69-A E 70-
A, A FIM DE INSTITUIR O RECEBIMENTO DE
DIÁRIAS PELOS MOTORISTAS LOTADOS ...

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2020 PARA CRIAR OS
ARTIGOS 69-A E 70-A, A FIM DE INSTITUIR O RECEBIMENTO
DE DIÁRIAS PELOS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ZEEIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de
Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado e acrescentado na Lei Complementar nº 22/2020
os artigos 69-A e 70-A, cuja redação passa a vigor:

**Subseção I
Das Diárias**

Artigo. 69-A – Fica instituída a concessão de diárias exclusivas para
motoristas efetivos lotados na Secretaria de Saúde do Município, para indenização das
despesas de alimentação quando se deslocarem temporariamente para outro Município no
desempenho de suas atividades.

§ 1 Os valores das diárias ficam fixadas da seguinte forma:

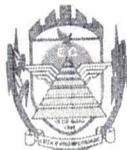
- a) até 70 Km – R\$ 30,00;
- b) até 130 Km – R\$ 50,00;
- c) até 350 Km – R\$ 70,00;

e) acima de 350 km, será acrescido o percentual de até 100%, limitado
proporcionalmente aos valores fixados nas alíneas anteriores.

§ 2 A diária será concedida por dia de afastamento e não a cada
deslocamento.

§ 3 Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência
permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

§ 4 O servidor responsável pela escala de viagens dos motoristas, a ser nomeado mediante Portaria do Executivo, deverá especificar de forma clara e objetiva quais os motoristas que farão as viagens de acordo com a quilometragem especificada no §1º, a fim de que recebam necessariamente pelo serviço prestado fora do município.

§ 5 Os motoristas de ambulância, que estiverem disposição do pronto atendimento para socorro ou deslocamento a hospital de emergência não farão jus à diária, exceto se ultrapassar 12 (doze) horas de trabalho externo.

§ 6 É expressamente proibida a concessão de diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se o servidor que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia recebida indevidamente, além de responder administrativamente pelo ocorrido.

Artigo. 70-A - As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal: abastecimento, pedágio, eventual reparo mecânico do veículo, locomoção, hospedagem, entre outras, serão custeadas pela Administração Municipal na forma da lei, desde que devidamente autorizada pela autoridade competente.

§ 1 As diárias serão concedidas mediante requisição do servidor ao servidor responsável pela escala de viagens dos motoristas.

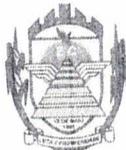
§ 2 Para comprovação da diária para viagem, constante nesta Lei, será exigido o preenchimento da Comanda de Transporte (individual para cada motorista), não sendo aceito documento alterado, rasurado, emendado ou com qualquer outro artifício que prejudique a sua clareza.

§ 3 Não será autorizado o pagamento das diárias a quem tenha diárias a restituir.

§ 4 Nenhum servidor poderá receber ao mês, a título de diária, quantia superior ao seu vencimento previsto no Artigo 56 desta Lei.

§ 5 As diárias recebidas de acordo com esta Lei não integrarão e não incorporará a qualquer título a remuneração do servidor.

§ 6 O servidor que preencher corretamente a Comanda de Transporte prevista no §2 deste artigo e sob a supervisão do responsável pela escala de viagens fica desobrigado de apresentar mensalmente o comprovante de despesa.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei correrão através de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Deverá constar obrigatoriamente na LOA e na LDO a dotação orçamentária para realização de diárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, aos 26 de novembro de
2021.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Sexta-Feira, 26 de novembro de 2021.

MENSAGEM Nº 18 / 2021

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei Complementar, que visa **ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2020 PARA CRIAR OS ARTIGOS 69-A E 70-A, A FIM DE INSTITUIR O RECEBIMENTO DE DIÁRIAS PELOS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

Este Projeto de Lei visa a criação dos artigos 69-A e 70-A na Lei Complementar nº 22/2020 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho, para que seja regulamentado pagamento de diárias aos motoristas lotados na Secretaria de Saúde do Município.

É sabido por todos que nossos motoristas se deslocam diariamente a outros municípios a fim de atender os munícipes que precisam de exames, consultas, hemodiálise, cirurgias, etc.

Essas viagens acontecem em diversas cidades, tais como Limeira, Rio Claro, Piracicaba, Campinas, Ribeirão Preto, São Paulo, etc.

Nessas viagens muitas das vezes os motoristas necessitam de permanecer no local para aguardar a o fim do procedimento ao qual o munícipe vai se submetido, necessitando então de auxílio para sua alimentação, daí criação dos dispositivos legais contidos nesta Lei.

Importante destacar que os demais motoristas e outros servidores que necessitem se deslocar a outras cidades, continuarão sendo guarnecidos pela Administração através dos dispositivos já constantes na Lei Complementar nº 22/2020, sendo os artigos 69 até 79.

Por tudo exposto e esperando uma vez mais contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ZEEIDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ADAURI DONIZETI DA SILVA**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000